L E I Nº676/2005

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal 169/79 e a Lei 473/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou, por proposta do vereador **PEDRO PROENÇA DOS SANTOS** e eu, **AMAURI CEZAR JOHNSSON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Altera as disposições da Lei Municipal 169/79 e Lei 473/98, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1°) – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA -, funcionará como órgão oficial deliberativo e de assessoramento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco do Sul, em questões que envolvam empreendimentos locais que possam ocasionar impactos ambientais potenciais, bem como o combate à poluição ambiental provinda de atividades rurais, urbanas e industriais na área do município de Rio Branco do Sul, que tem por competência as seguintes:

I – Acompanhar e aprovar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

II – Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

III – O CONDEMA manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e troca de informações, para o esclarecimento relativo à Defesa do Meio Ambiente.

IV – O Conselho poderá agir com autonomia para investigar possíveis denúncias relacionadas à degradação de bens da natureza, ou públicos colocados à disposição da comunidade, bem como expedir notificação ao responsável pela ocorrência aos órgãos oficiais de Meio Ambiente.

V – Fiscalizar a utilização e exploração do solo no território rural, bem como as técnicas utilizadas na agricultura com produtos agrotóxicos.

VI – Todas as licenças ambientais cedidas pelo executivo a qualquer interessado pela exploração e alteração dos bens naturais do município, deverão passar por vistorias do Conselho.

VII – O executivo, juntamente com o CONDEMA, poderão estabelecer condições para o funcionamento das empresas locais, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente, respeitando os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Art. 2º) – O CONDEMA será composto pelo Secretário de Meio Ambiente, um representante da Câmara Municipal, dois membros da comunidade local, dois representantes por ONG's que comprovarem registro de ONG ambientalista e que requerem participação no Conselho.

Art. 3º) – O CONDEMA terá uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, a qual será eleita pelos membros componentes do Conselho.

Art. 4º) – Os membros do CONDEMA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º) – Os componentes da Diretoria Executiva poderão receber afastamento definitivo do Conselho pelos demais membros, mediante constantes ausências e descumprimento de responsabilidades.

Art. 6º) – Os participantes do Conselho podem requer afastamento prévio ou definitivo a Diretoria Executiva informando os motivos através de uma carta de próprio punho. Assim como os presidentes das ONG's Ambientalistas poderão solicitar a Diretoria Executiva a substituição de seus indicados.

Art. 7º) - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de Rio Branco do Sul.

Art. 8º) – Após a posse da executiva do CONDEMA, os membros ficarão responsáveis em elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º) – As despesas com a execução desta Lei serão atendidas através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10) – Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2005.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICIPAL